



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

**CARTA
CONVITE Nº 002/2021**

O Diretor-Presidente da Previdência do Rio Grande - PREVIRG, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 6.500 de 28 de dezembro de 2007, torna público para o conhecimento dos interessados, que às 14 horas, do dia 25 de outubro do corrente ano, em sua sede, sito à rua Francisco Marques nº 178 (Rio Grande – RS), reunir-se-á Comissão de Licitação, com a finalidade de receber as documentações e propostas referentes ao Convite 002/2021.

- MODALIDADE: CARTA
- TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
- REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA

Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido expressamente que este procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais condições nele constantes, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/06.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos atuariais para elaboração de cálculo atuarial para a PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG, composto do nº total aproximado de 5.328 servidores, sendo 4.043 ativos, 1.010 inativos e 275 pensionistas.

1.2 – O cálculo deverá obedecer a Legislação Municipal, a Lei Federal nº 9.717 de 27/11/97 e suas alterações, e Portarias, Instruções Normativas e Orientações pertinentes ao cálculo atuarial.

1.3 – A empresa vencedora deverá emitir:

- 1 – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, conforme modelo da Secretaria da Previdência;
- 2 - Demonstrativo da projeção Atuarial previsto pela Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000-LRF;
- 3 – Nota Técnica Atuarial e anexos;
- 4 – Composição contábil dos valores levantados no passivo atuarial

1.4 – O cálculo atuarial será apresentado pelo Atuário em visita presencial ao Município do Rio Grande

II – DOS PRAZOS

1 - O prazo de validade da proposta (Envelope nº 02) será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega dos envelopes.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

2 – O prazo de entrega do cálculo atuarial para a PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE – PREVIRG, não poderá exceder a 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos dados dos segurados, podendo excepcionalmente ser prorrogado por até 20 (vinte) dias, por motivo justificado e aceito pela direção da PREVIRG, respeitando as datas limites para envio dos demonstrativos, estipulados pela Secretaria da Previdência.

3 - O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo de 60(sessenta) meses, nos termos do disposto na Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

III - DO REAJUSTE DO PREÇO

1 - No caso de prorrogação de contrato o preço estipulado será reajustado para cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

IV – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação, os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste procedimento licitatório e em seus anexos.

2 – Estarão **impedidos** de participar da presente licitação:

2.1 – os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de Rio Grande, no prazo e nas condições do impedimento;

2.2 – os interessados que tenham sido declarados inidôneos para Administração Municipal, Estadual ou Federal;

2.3 – as empresas constituídas na forma de consórcio;

2.4 – os enquadrados no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

V - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

1 - As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), constante(s) no Orçamento para 2019:

19 – Previdência do Rio Grande - PREVIRG

19.01.04.122.0001.2001 – Manutenção dos Serviços Administrativos da PREVIRG

3.3.9.0.35.00.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais

1548 – Serviços de consultoria

VI - DA REPRESENTAÇÃO

1 - As empresas que se fizerem representar no ato de abertura dos envelopes n.º 01 (Habilitação) e n.º 02 (Propostas) deverão fazê-lo através de:

a) um diretor, sócio ou gerente, ou;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

b) através de uma procuração ou carta de credenciamento registrada em Tabelionato de Notas, conferindo poderes para o procurador acompanhar a sessão de abertura dos documentos de habilitação e de propostas de preços, bem como assinar as atas e demais documentos dela decorrentes, referentes ao presente procedimento licitatório (ou referente a quaisquer licitações públicas realizadas no Município de Rio Grande ou na Administração Pública em geral).

2 – Os documentos acima especificados deverão ser **inseridos no envelope n.º 01 – HABILITAÇÃO**

3 – A Comissão de Licitações poderá solicitar a apresentação de documento de identidade para fins de identificação do representante credenciado.

4 - O não cumprimento do disposto acima não acarretará a inabilitação do licitante, podendo, se atendidas as exigências desta licitação, competir em igualdade de condições, porém a pessoa representante será mera portadora das referidas propostas, não tendo direito à voz, a voto e a responder pela empresa licitante.

VII - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

1 - Os concorrentes ou seus representantes legais deverão entregar no local, data e horário mencionados no preâmbulo deste edital, dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CONVITE Nº 002/2021 PREVIRG/RS ENVELOPE N. 01 – HABILITAÇÃO PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)	CONVITE Nº 002/2021 PREVIRG/RS ENVELOPE N. 02 - PROPOSTAS PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)
---	---

2 - O ENVELOPE Nº 01 deverá conter os documentos a seguir relacionados:

Habilitação Jurídica:

2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual:

2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

Parágrafo Único: Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

Regularidade fiscal:

2.5 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

2.6 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo órgão competente, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei, dentro de seu período de validade;

2.7 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;

2.8 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

2.9 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

2.10 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal), dentro de seu período de validade;

2.11 – Apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas;

Declarações:

2.12 - Declaração, nos termos do modelo anexo a este edital, assinada pelo licitante, onde conste:

a) que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

Parágrafo Único: Poderá ser apresentada, em substituição ao exigido na letra “b” do subitem acima, a Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, fornecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, dentro de seu período de validade.

2.13 - A microempresa e/ou a empresa de pequeno porte, que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos para o Envelope n.º 01, **uma declaração, firmada por responsável (contador ou técnico contábil), de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (nos termos do modelo em anexo);**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

Parágrafo único: A não apresentação da declaração especificada no item 2.13, **não é motivo de inabilitação da licitante**, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06.

Qualificação Técnica:

2.14 – Prova de registro ou inscrição do responsável técnico pelo serviço a ser contratado, junto ao Instituto Brasileiro de Atuário;

2.15 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado ou certidão, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (Instituto Brasileiro de Atuário);

2.16 – Os atestados ou certidões apresentados deverão comprovar a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade equivalentes ou superiores ao do objeto do presente certame;

Parágrafo único: Poderão ser apresentados tantos atestados ou certidões quanto forem necessários, desde que o somatório dos mesmos comprove o atendimento do exigido acima.

Qualificação Econômico-financeira:

2.18 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

2.19 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

3 – Os documentos que dependam de prazo de validade ou não, e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

4 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta Administração ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

5 - Em caso de autenticação de documentos por servidor deste órgão, os licitantes deverão apresentar os documentos a serem autenticados **até o último dia útil anterior à data de entrega dos envelopes**.

6 - A critério da Comissão de Licitações, poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

7 - A microempresa, a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos nos itens 2.5 a 2.11 deste capítulo, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, conforme previsto no §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

7.1 - O prazo acima determinado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos exigidos no Envelope de n.º 01, devendo inclusive apresentar aqueles referentes a regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem alguma restrição.

9 - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste procedimento licitatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10 - O ENVELOPE N.º 02 deverá conter as propostas de preços, apresentadas de forma legível (preferencialmente digitadas ou datilografadas), em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, assinadas, com a identificação da empresa licitante (por meio do nome ou carimbo ou papel timbrado, etc) isentas de emendas, rasuras ou entrelinhas e contendo as seguintes informações:

- a) o valor global referente a prestação dos serviços referidos na presente carta convite;
- b) nome e qualificação do responsável pela assinatura do contrato, acompanhada de procuração (quando for o caso).

11 - A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos exigidos neste processo de licitação e os julgou suficientes para a elaboração da sua proposta, voltada a execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

12 - No preço proposto, sendo o caso, considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, contribuições, seguros, material de consumo, frete, lucro, uma (01) visita do Atuário ao Município para apresentação do trabalho e tudo mais que for necessário até a execução final do serviço contratado pela PREVIRG.

VIII - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste instrumento, na presença dos licitantes e demais pessoas interessadas, a Comissão de Licitações dará início a sessão de abertura do procedimento licitatório.

2 - A audiência para abertura dos envelopes será pública, sendo que cada licitante somente participará com um representante legal ou credenciado junto a mesa.

2.1 - Somente será permitida a manifestação em nome da licitante, de forma oral ou escrita, do representante legal ou credenciado.

3 - Serão abertos primeiramente os envelopes de n.º 01, sendo os documentos nele encontrados, verificados e rubricados pela Comissão de Licitações e pelos licitantes credenciados.

4 - Nessa mesma reunião, a critério da Comissão de Licitações, poderão ser analisados os documentos contidos no Envelope n.º 01 e anunciado o resultado da habilitação. Havendo a necessidade de uma análise mais apurada dos documentos, a mesma será realizada em sessão reservada da Comissão de Licitações, divulgando-se o resultado aos interessados mediante publicação no mural localizado no saguão da PREVIRG.

5 - Os documentos retirados pela internet terão sua autenticidade certificada, para fins de habilitação.

6 - Na hipótese dos documentos não serem analisados na mesma sessão pública de recebimento dos envelopes, os envelopes de n.º 02 (Propostas) apresentados serão rubricados em seus fechos pelos licitantes credenciados e pelos membros da Comissão de Licitações, que os manterá em seu poder.

Parágrafo único: Poderá a Comissão de Licitações, conforme as necessidades, se utilizar de uma sobrecarta de maior tamanho, onde serão inseridos todos os envelopes de propostas de preços apresentados e que, após ter sido fechada, será rubricada em seus fechos pelos licitantes credenciados e pelos membros da Comissão de Licitações, que os manterá em seu poder.

7 - Ultrapassada a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8 - Não havendo interposição de recurso contra o julgamento da habilitação, havendo desistência expressa de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas habilitadas, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão de Licitações e pelos licitantes credenciados.

9 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razões de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10 - Os envelopes de n.º 02, ainda fechados, dos licitantes inabilitados ficarão em poder da Comissão de Licitações. Após trânsito em julgado administrativo, os envelopes ficarão à disposição dos interessados pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo então inutilizados.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

11 – As propostas de preços serão julgadas e classificadas de acordo com os critérios de avaliação constantes neste edital.

12 - Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e de propostas serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, os registros efetuados e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, reservando-se, porém, à Comissão de Licitações o direito de levá-las ou não em consideração. As atas deverão ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e por todos os licitantes credenciados.

13 – A intimação dos atos referentes ao julgamento da documentação e das propostas de preços será feita mediante publicação no mural localizado no saguão da PREVIRG, salvo se presentes todos os licitantes ao ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

IX – DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

1 – Impugnações aos termos deste procedimento licitatório poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, nos prazos definidos pelo art. 41 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

2 - As informações técnicas, administrativas ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito para a sede da PREVIRG, até o terceiro dia útil anterior a data de entrega dos envelopes.

3 - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas para recursos, previstas no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

4 - Eventuais impugnações ou recursos deverão ser entregues na sede da PREVIRG, mediante protocolo, no horário de expediente (das 13 às 17hs).

5 – Os pedidos de informações técnicas, administrativas ou de esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: atendimentoprevirg@riogrande.rs.gov.br, ou pelo telefone: (53) 3035.3491 ou entregues, mediante protocolo, na sede da PREVIRG. Em todos os casos, somente serão aceitas as solicitações enviadas ou entregues dentro do horário de expediente.

6 – A resposta aos pedidos de impugnações, de informações técnicas ou administrativas, de esclarecimentos ou de recursos será efetuada por e-mail ou fax a(os) interessado(s). Entretanto, constatando-se a necessidade de efetuar alterações nas condições fixadas no procedimento licitatório, a mesma será publicada em veículo oficial ou através de carta com aviso de recebimento ou e-mail.

X - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

1 - A Comissão de Licitações selecionará entre os concorrentes a proposta de **menor preço global para execução dos serviços**, desde que a proposta atenda às exigências e especificações deste Edital e também o interesse público.

2 - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

3 - Será julgada inabilitada ou desclassificada a licitante que:

- a) apresentar propostas abertas ou enviadas por "fax" ou e-mail;
- b) deixar de atender a alguma exigência constante neste processo licitatório, com referência à documentação ou às propostas de preços;
- c) colocar documentos em envelopes trocados;
- d) não apresentar, no prazo definido pela Comissão de Licitações, os eventuais esclarecimentos exigidos em relação à documentação ou proposta apresentada;
- e) apresentar valores excessivos ou manifestamente inexequíveis, de acordo com o previsto no artigo 48 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

4 - A Comissão de Licitações poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido no Envelope n.º 01 (Habilitação) ou Envelope n.º 02 (Propostas).

4.1 - Não será prejudicial ao entendimento do conteúdo exigido no Envelope n.º 01 (Habilitação) e/ou Envelope n.º 02 (Propostas), entre outros a falta da indicação, para assinatura do contrato, do responsável e qualificação e quando for o caso, da procuração.

5 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Presidente da PREVIRG poderá determinar à Comissão de Licitações que fixe o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

6 - Não serão consideradas as propostas que:

- 6.1 - contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas que tornem a proposta ilegível;
- 6.2 - provierem de empresas que não satisfizeram compromissos anteriores com a Administração Pública ou que foram declaradas inidôneas pela mesma.

XI – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1 - Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte (desde que tenham sido atendidas todas as exigências constantes neste edital).



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

2 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta mais bem classificada.

3 - A situação de empate **somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta**, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

4 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação efetuada, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese do item “dois” acima especificado, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5 - Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item “quatro” acima especificado, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6 - O disposto nos itens “dois” à “cinco” acima especificados, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (desde que tenham sido atendidas todas as exigências constantes neste edital).

7 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas por empresas não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, o desempate far-se-á nos termos do parágrafo 2º do artigo 45 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

8 - Entre os licitantes considerados qualificados a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate das propostas apresentadas por empresas não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, exclusivamente o critério previsto no item anterior.

XII - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

1 - Decidido os eventuais recursos e constatada a regularidade de todos os atos procedimentais, a Presidente do PREVIRG homologará e adjudicará o objeto ao(s) vencedor(es).



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

XIII – DO CONTRATO

1 – O modelo de contrato a ser assinado com a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação encontra-se anexo ao presente edital, fazendo parte integrante do mesmo.

2 - O prazo para assinatura do Termo de Contrato será de **até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pela PREVIRG**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela PREVIRG.

2.1 - O prazo estipulado no item anterior poderá ser inferior caso haja interesse e necessidade da PREVIRG.

XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – A execução dos serviços deverá se dar com perfeita observância ao constante no objeto do procedimento licitatório.

2 - Qualquer dúvida em relação ao serviço ou ao cumprimento do contrato deverá ser solicitada por escrito para a Administração da PREVIRG, sendo que qualquer alteração deverá ser previamente analisada e autorizada por escrito pela Administração da PREVIRG.

XV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado à vista, após a conclusão e entrega do cálculo atuarial, mediante recebimento da nota fiscal, a ser emitida após o recebimento do empenho.

2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a PREVIRG, os seguintes documentos:

2.1 – Nota fiscal e/ou fatura dos serviços efetivamente executados, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da PREVIRG e conter o número do empenho correspondente;

3 - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que executado os serviços, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

XVI – DAS PENALIDADES

1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a PREVIRG poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

2 - As penalidades contratuais serão:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

3 - Essas penalidades serão aplicadas a critério da PREVIRG e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

4 - Serão aplicadas as penalidades:

4.1 – quando houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela PREVIRG;

4.2 – sempre que verificadas pequenas irregularidades;

4.3 - quando houver atraso injustificado na execução dos serviços por culpa da contratada;

4.4 – quando não corrigir deficiência ou não refizer serviços solicitados pela PREVIRG;

4.5 - quando houver descumprimento das cláusulas contratuais ou de obrigações constantes no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

4.6 - quando houver o desatendimento das determinações regulares da PREVIRG;

4.7 - quando houver paralisação do serviço, ou do fornecimento, sem justa causa e sem previa comunicação a PREVIRG.

5 – Para o caso previsto no subitem 4.1 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado.

6 - A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 4.2). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da Contratante.

7 - A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado, para o caso previsto no item 4.3.

8 – Para os casos previstos nos subitens 4.4 à 4.7 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

9 – A multa prevista no item anterior não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

10 – A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11 – Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a PREVIRG.

12 - A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada.

13 – As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

XVII - DOS DIVERSOS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

1 – A presente licitação reger-se-á pelas disposições aqui contidas, pelo estabelecido na Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, pela Legislação Federal, Estadual, e Municipal, pertinentes à matéria.

2 - É facultado a PREVIRG, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quantos aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

3 - A empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.

4 – A PREVIRG, reserva-se o direito de anular ou revogar a licitação, observando o disposto no artigo 49 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Grande - RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

6 – O procedimento licitatório, o qual é parte integrante da presente carta convite, com a sua minuta de contrato, foram aprovados pela Procuradora Autárquica da PREVIRG, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

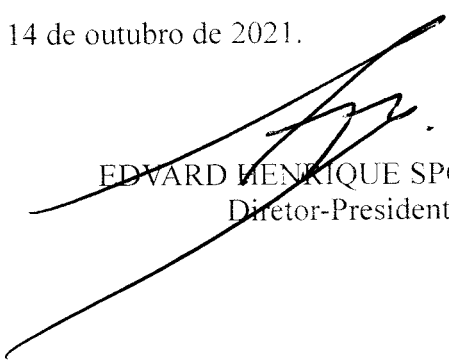
9 - Caso não haja interesse em participar da presente licitação, solicita-se o envio por fax ou pelo correio de correspondência assinada pelo representante legal da empresa, com o carimbo desta, apontando o motivo.

XVIII – DOS ANEXOS

1 – Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Formulário de cotação;
- b) ANEXO II - modelo de declaração de idoneidade e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) ANEXO III - Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (nos termos do art. 34 da Lei n.º 11.488/07);
- d) ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;
- e) ANEXO V – Orçamento estimado

Rio Grande, 14 de outubro de 2021.


EDVARD HENRIQUE SPOTORNO VINHAS
Diretor-Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

CARTA CONVITE 002/2021

ANEXO I

À Comissão de Licitação

Venho, pelo presente, apresentar Proposta Financeira relativa à Carta convite 00/2021, em conformidade com as especificações contidas no instrumento convocatório.

O preço total para a execução dos serviços é de _____, incluídas todas as despesas com materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, contribuições, seguros, material de consumo, frete, lucro. Ainda, assumo o compromisso de realizar a execução do contrato em conformidade com o pactuado e demais especificações contidas no Edital.

, de _____ de 2021.

Licitante



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

Proposta

Data: 23/09/2019

Horário: 10:00hs

Local: Previdência do Rio Grande-PREVIRG – Rua Francisco Marques, 178 (centro) Rio Grande – RS (CEP 96200-150)

ITÉM	UNIDADE	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
01	SERVIÇO	01	ELABORAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, DEVENDO EMITIR: -DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL, CONFORME MODELO DA SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA; -DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL PREVISTO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 101; -NOTA TÉCNICA ATUARIAL E ANEXOS; -COMPOSIÇÃO CONTÁBIL DOS VALORES LEVANTADOS NO PASSIVO ATUARIAL; -APRESENTAÇÃO DO CÁLCULO PELO ATUÁRIO EM VISITA PRESENCIAL AO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.	

.....
(CARIMBO E ASSINATURA DO PROPONENTE)

a) Condições de Pagamento: à vista, após a conclusão e entrega do cálculo atuarial, mediante recebimento da nota fiscal, a ser emitida após o recebimento do empenho.

b) Outros:

Nome da EMPRESA:

Endereço:

CNPJ:

Localidade / Estado:

Telefone / e-mail:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

DECLARAÇÃO

Ref. ao Convite n.º 002/2021-PREVIRG:

_____,
inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA:

a) que sua empresa não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

(data)

Licitante



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação na licitação de n.º 001/14-PREVIRG, modalidade de Convite, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: _____

Nome do profissional contábil:
Nº de seu registro junto ao CRC:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

TERMO DE CONTRATO

PREVIRG Nº 00/2021

Por este instrumento público, de um lado a Previdência do Rio Grande - PREVIRG, com sede na rua Francisco Marques nº 178, Centro, com inscrição no CNPJ sob o nº 09.487.310/0001-57, representada pelo Diretor-Presidente **Sr. EDVARD HENRIQUE SPOTORNO VINHAS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa XXXXXX, estabelecida na XXXXX, nº XXXX, na cidade de XXXXX, CEP XXxXXXX, com CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, representada por XXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos atuariais para elaboração de cálculo atuarial para a PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG, composto do nº total aproximado de 5.328 servidores, sendo 4.043 ativos, 1.010 inativos e 275 pensionistas.

1.1 – O cálculo deverá obedecer a Legislação Municipal, a Lei Federal n.º 9.717 de 27/11/97 e suas alterações, e Portarias, Instruções Normativas e Orientações pertinentes ao cálculo atuarial.

1.2 – A empresa deverá emitir:

- 1 – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, conforme modelo da Secretaria da Previdência;
- 2 – Demonstrativo da projeção Atuarial previsto pela Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000-LRF;
- 3 – Nota Técnica Atuarial e anexos;
- 4 – Composição contábil dos valores levantados no passivo atuarial.

1.3 – O cálculo atuarial será apresentado pelo Atuário em visita presencial ao Município do Rio Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços executados o valor de R\$ XXXX.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No preço, considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas à salários, previdência social, tributos, contribuições, seguros, materiais de consumo, uma (01) visita do Atuário ao Município para apresentação do trabalho, frete e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre os serviços, até a sua execução final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO

O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado à vista, após a conclusão e entrega da avaliação atuarial, mediante recebimento da nota fiscal, a ser emitida após o recebimento do empenho.
- b) Para o pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, os seguintes documentos, conforme o caso:
 - Nota fiscal e/ou fatura dos serviços efetivamente executados, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da PREVIRG, e conter o número do empenho correspondente;
- c) Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do CONTRATANTE, desde que executado o serviço, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

- O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura deste, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo de 60(sessenta) meses, nos termos do disposto na Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.
- O prazo de entrega dos cálculos atuariais para CONTRATANTE não poderá exceder a 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos dados dos segurados, podendo excepcionalmente ser prorrogado por até 20 (vinte) dias, por motivo justificado e aceito pela direção da PREVIRG, respeitando as datas limites para o envio dos demonstrativos, estipulados pelo Ministério da Previdência Social.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS:

As despesas correrão à conta das seguintes dotações, constante no Orçamento para 2019:

19 – Previdência do Rio Grande - PREVIRG

19.01.04.122.0001.2001 – Manutenção dos Serviços Administrativos da PREVIRG

3.3.9.0.35.00.00.00..00 – Serviços Técnicos Profissionais

1548 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as cláusulas primeira e segunda do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- b) A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento, e fornecendo os equipamentos necessários à execução dos serviços.
- c) Deverá manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- d) A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

- e) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE a existência de qualquer defeito que não possa ser eliminado nos termos deste contrato, nem da licitação do qual faz parte.
- g) Obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços objeto deste contrato.
- h) A CONTRATADA indica como responsável técnico o Sr. Glênio Cabrera Jeismann – Diretor Administrativo da PREVIRG.

CLÁUSULA NONA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Este contrato reger-se-á conforme o Edital de Convite nº 00/2021 – PREVIRG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

a) As penalidades contratuais serão: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicadas a critério da Administração Municipal e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas, nas seguintes hipóteses:

- sempre que verificadas pequenas irregularidades;
 - quando houver atraso injustificado na entrega do serviço por culpa da Contratada;
 - quando não corrigir deficiência ou não refizer os serviços solicitados pelo Contratante;
 - quando houver descumprimento das normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações ou de normas legais ou regulamentares pertinentes.
 - quando houver o desatendimento das determinações da Contratante;
 - quando houver paralisação do projeto, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Contratante.
- b) A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da Contratante.
- c) A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado, para o caso de atraso injustificado na entrega do projeto.
- d) Caso a contratada não corrigir deficiência ou não refizer os serviços, descumprir as normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações ou de normas legais ou regulamentares pertinentes, ou quando desatenda as determinações da Contratante, ou houver paralisação do projeto, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.
- e) A multa prevista no item anterior não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.
- f) A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- g) Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.
- h) A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

i) As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DAS PUBLICAÇÕES:

O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão suas eficácias condicionadas à publicação dos seus extratos e começarão a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Grande, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias de igual teor e forma.

Rio Grande, 0 de outubro de 2021.

EDVARD HENRIQUE SPOTORNO VINHAS
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS :



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

ANEXO V

ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR ESTIMADO
01	Serviços técnicos atuariais para elaboração de cálculo atuarial para a Previdência do Rio Grande-PREVIRG	01	R\$ 6.875,00

Rio Grande, 00 de outubro de 2021.